Proc 633/13 – Mesa Executiva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4209 , DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de provimento em comissão; estipula valores de remuneração e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica extinta a organização de distribuição e vencimentos dos cargos comissionados do Poder Legislativo municipal, tornando-se extintos, concomitantemente, os 110 (cento e dez) cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, tornando-se nulas todas as resoluções regulamentadoras afins, estabelecendo-se doravante, somente os cargos comissionados de provimento em comissão instituídos na presente Lei, de acordo com suas atribuições e atividades estabelecidas em Resolução pertinente.

Parágrafo 1º - São extintos os seguintes cargos do Quadro de Comissionados da Câmara Municipal de Barra Mansa:

a) 22 (vinte e dois) cargos de Assessor Parlamentar Executivo, simbologia CC1;

b) 18 (dezoito) cargos de Chefe de Gabinete Legislativo, simbologia CC2;

c) 18 (dezoito) cargos de Assistente Legislativo de Gabinete Parlamentar, simbologia CC2;

d) 28 (vinte e oito) cargos de Oficial de Expediente, simbologia CC3;

e) 24 (vinte e quatro) cargos de Atendente de Gabinete, simbologia CC4.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - Para a execução dos serviços da Câmara Municipal de Barra Mansa de responsabilidade da Mesa Executiva, fica a estrutura administrativa inerente a cargos de provimento em comissão demissíveis "ad nutum" e de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo, reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos, autônomos entre si e diretamente subordinados à Presidência:

I - Gabinete da Presidência da Mesa Executiva;

II - Procuradoria Geral;

III - Assessoria Jurídica e Legislativa;

IV - Secretaria Geral;

V - Controladoria Geral;

VI - Direção de Comunicação Social;

VII - Direção Administrativa, Contábil e Financeira;

VIII - Direção de Compras, Licitação e Contratos;

IX - Direção de Secretaria e Expediente;

X - Consultoria Técnica e Legislativa;

XI - Direção de Patrimônio, Veículos e Transportes;

XII - Direção de Comissões Permanentes;

XIII - Chefia do Departamento de Informática, Sonorização e Manutenção de Informações 'online'.

Art. 3º - Ao Gabinete da Presidência da Mesa Executiva compete a coordenação das atividades de relacionamento da Câmara com outros órgãos públicos e privados, de representação social, audiências, informação, divulgação e expediente, e sua responsabilidade fica a cargo de chefe nomeado para cargo de provimento em comissão.

Art. 4º - A Procuradoria Geral é assumida por um Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado pela Presidência da Mesa executiva e tem a atribuição de dirigir a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica e Legislativa é exercida por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado pela Presidência, para organizar a coleta de subsídios para a elaboração e análise de relatórios e proposições, bem como de demais assuntos de interesse correlato para as atividades desenvolvidas.

Art. 6º - A Secretaria Geral é o órgão de direção administrativa da Câmara, competindo-lhe planejar, ordenar, orientar, controlar e fiscalizar suas atividades e das subunidades administrativas, exercida por membro nomeado para tal fim.

Art. 7º - A Controladoria Geral é o órgão de Controle Interno do Poder Legislativo, composta por seu Controlador nomeado pela Presidência para realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil,

financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 8º **-** A Direção de Comunicação Social é dirigida por um servidor nomeado pela Presidência para assessorá-la nos assuntos de Comunicação Institucional.

Art. 9º **-** A Direção Administrativa, Contábil e Financeira é coordenada por um Diretor nomeado pela Presidência para Movimentar, guardar, entregar, pagar ou restituir os valores pertencentes à Câmara Municipal ou sob sua guarda.

Art. 10 **-** A Direção de Compras, Licitação e Contratos é exercida por cargo de provimento em comissão, e composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Barra Mansa (art. 47 – Lei nº 8.666/93), mais membro nomeado pela Presidência da Mesa Executiva para o respectivo cargo de Direção que responderá concomitantemente pela Presidência da Comissão de Licitação e Contratos.

Art. 11 **-** A Direção de Secretaria e Expediente é exercida por membro nomeado pela Presidência para tal fim compreendendo a responsabilidade por proceder todas as diligências necessárias ao andamento do Expediente, exigindo dos servidores afetos à função o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 12 **-** A Consultoria Técnica e Legislativa é ocupada por Consultor nomeado para tal fim para exercer consultoria e assessoria em todos os assuntos pertinentes a tramitação legislativa e suas consequências, além do registro apropriado de demandas parlamentares.

Art. 13 **-** A Direção de Patrimônio, Veículos e Transportes será exercida por cargo comissionado nomeado para tal fim e terá entre suas atribuições, a guarda e manutenção de todos os bens patrimoniais e a viabilização de todos os mecanismos de transporte do Poder Legislativo.

Art. 14 **-** A Direção de Comissões Permanentes é exercida por membro nomeado para tal fim para manter controle e registro próprio sobre todos os trabalhos realizados nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Parágrafo Único **-** A Direção das Comissões Permanentes conta sob sua subordinação direta com servidor nomeado para a Secretaria das Comissões permanentes.

Art. 15 **-** A Chefia do Departamento de Informática, Sonorização e Manutenção de Informações 'online', é exercida por servidor nomeado para tal fim para gerenciar e executar todos os serviços atinentes a informação eletrônica e transparência de atos do Poder Legislativo.

Art. 16 **-** Os cargos de livre nomeação da Mesa Executiva, dispostos nos Artigos 3º à 15 desta Lei, farão jus a vencimentos constantes da tabela de

vencimentos do Poder Legislativo na nomenclatura CC1, com exceção do cargo de Secretário das Comissões Permanentes, cuja simbologia compatível é a de CC2.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS GABINETES PARLAMENTARES.

Art. 17 - Ao Gabinete dos Vereadores compete o exercício das atividades inerentes ao exercício do cargo de Vereador e é composto por:

a) 19 (dezenove) cargos de Chefe de Gabinete Legislativo, simbologia CC2, sendo 01 (um) para cada vereador em exercício;

b) 57 (cinquenta e sete) cargos de Assessor Parlamentar Executivo, simbologia CC3, sendo nomeados 3 (três) para atendimento e assessoria específica para cada vereador em exercício.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 - Os servidores efetivos farão jus ao adicional de Função Gratificada, quando ocuparem as seguintes funções:

a) Chefe do Setor de Arquivo;

b) Chefe do Setor de Recursos Humanos;

c) Chefe do Setor de Almoxarifado;

d) Chefe do Setor de Patrimônio;

e) Encarregado do Setor de Manutenção e Conservação;

f) Sub- Diretor de Secretaria;

g) Tesoureiro;

h) Contador;

i) Chefe do Setor de Expediente;

j) Chefe da Central de Veículos.

Parágrafo Único - As funções gratificadas mencionadas neste artigo fazem jus a acréscimo na remuneração incidente sobre os vencimentos mensais no valor de R$280,00 (Duzentos e oitenta reais).

Art. 19 - Os vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo, tomando-se a letra "i" como inicial e sofrendo acréscimos cumulativos na razão de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço ou merecimento, tais como previstos no Estatuto Municipal do Funcionalismo Público, são os seguintes, para cada nível correspondente:

NÍVEL 1, LETRA I - R$540,00

NÍVEL 1, LETRA J - R$567,00

NÍVEL 1, LETRA L- R$595,35

NÍVEL 1, LETRA M - R$625,12

NÍVEL 1, LETRA N - R$656,37

NÍVEL 1, LETRA O- R$689,17

NÍVEL 1, LETRA P -R$723,65

NÍVEL 1, LETRA Q - R$759,83

NÍVEL 1, LETRA R - R$797,83

NÍVEL 1, LETRA S - R$837,72

NÍVEL 2, LETRA I - R$730,00

NÍVEL 2, LETRA J - R$766,50

NÍVEL 2, LETRA L- R$804,83

NÍVEL 2, LETRA M - R$845,07

NÍVEL 2, LETRA N - R$887,32

NÍVEL 2, LETRA O- R$931,69

NÍVEL 2, LETRA P -R$978,27

NÍVEL 2, LETRA Q - R$1.027,18

NÍVEL 2, LETRA R - R$1.078,54

NÍVEL 2, LETRA S - R$1.132,47

NÍVEL 3, LETRA I - R$980,00

NÍVEL 3, LETRA J - R$1.029,00

NÍVEL 3, LETRA L- R$1.080,45

NÍVEL 3, LETRA M - R$1.134,47

NÍVEL 3, LETRA N - R$1.191,19

NÍVEL 3, LETRA O- R$1.250,75

NÍVEL 3, LETRA P -R$1.313,29

NÍVEL 3, LETRA Q - R$1.378,96

NÍVEL 3, LETRA R - R$1.447,90

NÍVEL 3, LETRA S - R$1.520,30

NÍVEL 4, LETRA I - R$1.320,00

NÍVEL 4, LETRA J - R$1.386,00

NÍVEL 4, LETRA L- R$1.455,30

NÍVEL 4, LETRA M - R$1.528,07

NÍVEL 4, LETRA N - R$1.604,47

NÍVEL 4, LETRA O- R$1.684,69

NÍVEL 4, LETRA P -R$1.768,93

NÍVEL 4, LETRA Q - R$1.857,38

NÍVEL 4, LETRA R - R$1.950,25

NÍVEL 4, LETRA S - R$2.047,76

NÍVEL 5, LETRA I - R$1.800,00

NÍVEL 5, LETRA J - R$1.890,00

NÍVEL 5, LETRA L- R$1.984,50

NÍVEL 5, LETRA M - R$2.083,73

NÍVEL 5, LETRA N - R$2.187,91

NÍVEL 5, LETRA O- R$2.297,31

NÍVEL 5, LETRA P -R$2.412,17

NÍVEL 5, LETRA Q - R$2.532,78
NÍVEL 5, LETRA R - R$2.659,42

NÍVEL 5, LETRA S - R$2.792,39

§ 1º - Em hipótese alguma, o servidor poderá ter rendimentos brutos de valor total inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 2º - Os servidores efetivos fazem jus às vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 20 - Os vencimentos básicos dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Barra Mansa são definidos de acordo com a sua simbologia, a saber:

CC1 - R$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

CC2 - R$3.000,00 (Três mil reais).

CC3 - R$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 21 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 DE JANEIRO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
NOTÍCIA OFICIAL
EDIÇÃO Nº 744 DE 14
JANEIRO DE 2014.